



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Este Regimento Interno foi aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Superior da UNEAL em 27 de junho de 2012, sendo publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de julho de 2012, através da Resolução n.º 007/2012-CONSU, de 27 de junho de 2012 (publicada no D.O.E. em 5 de julho de 2012)

**Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N - Alto Cruzeiro - Arapiraca - Alagoas - CEP: 57312-000
Telefone: (82)3521-3019 – Internet: www.uneal.edu.br/orgaos/cpa – E-mail: cpa@uneal.edu.br**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento atende à regulamentação exigida pela **Resolução nº 007/2012 – CONSU/UNEAL**, de 27 de junho de 2012, disciplinando a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Alagoas – CPA/UNEAL, de que trata o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Resolução CEE/CP nº 40/2005.

Parágrafo Único. A CPA/UNEAL atuará com autonomia em relação aos demais órgãos da Universidade, conforme prevê o inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 10.861/2004.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS

Art. 2º. A atuação da CPA/UNEAL será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito, valorização e atuação ética frente aos sujeitos e aos órgãos constituintes da UNEAL;
- IV. Respeito à diversidade e liberdade de expressão, de pensamento e de crítica dos que integram a comunidade acadêmica da UNEAL ou com ela interagem;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação desenvolvida pela UNEAL;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II – FINALIDADES

Art. 3º. A CPA/UNEAL tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos da Universidade, a proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UNEAL, de acordo com o que se encontra definido pelo Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES e nas orientações do CEE/AL.

Parágrafo Único. Os Conselhos de que trata o *caput* deste artigo referem-se aos Conselhos de Campus, aos de Curso, Conselho Superior, fóruns e núcleos docentes estruturantes, e quaisquer outros órgãos colegiados institucionalizados.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 de julho de 2012

SEÇÃO III – OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da CPA/UNEAL:

- I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II. Proceder à avaliação institucional;
- III. Acompanhar as propostas e metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Coordenar os procedimentos de construção e implantação da auto-avaliação;
- V. Proporcionar, através da auto-avaliação, o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. É princípio básico da CPA contribuir para o planejamento institucional da UNEAL, participando, principalmente, do acompanhamento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º. A CPA/UNEAL, composta por uma Comissão Central, sediada na Reitoria, localizada em Arapiraca, e por Sub-Comissões por Campus, é formada de representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada, segundo o que se encontra definido no ato que a constituiu.

Art. 6º. A Comissão Central da CPA/UNEAL é constituída por 13 (treze) integrantes e seus respectivos suplentes, dos quais:

- I. 07 (sete) representantes do corpo Docente, um de cada Campus e o último indicado pelo CONSU, e dentre esses, um será o Coordenador desta Comissão;
- II. 02 (dois) representantes do corpo Técnico-Administrativo, sendo um, o Coordenador-Adjunto desta Comissão;
- III. 02 (dois) são representantes do corpo Discente; e
- IV. 02 (dois) representam a Sociedade Civil Organizada.

§1º. Dos representantes da categoria Docente, 01 (um) será indicado pelo CONSU e os demais serão eleitos por seus pares, em pleito regulamentado pelo CONSU e coordenado por sua Secretaria Geral.

§2º. Os representantes das categorias Técnico-Administrativa e Discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição regulamentada e convocada pelo CONSU e coordenada por sua Secretaria Geral.

§3º. As instituições da Sociedade Civil Organizada que indicarão representantes como membros desta CPA serão indicadas pelo Conselho Superior da UNEAL – CONSU/UNEAL.

§4º. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 de julho de 2012

§5º. Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 7º. As Sub-Comissões da CPA/UNEAL por Campus são constituídas por 05 (cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, dos quais:

- I. 02 (dois) são representantes do corpo Docente, sendo um Coordenador da Sub-Comissão.
- II. 01 (um) é representante do corpo Técnico-administrativo, sendo este o Coordenador-Adjunto da Sub-Comissão;
- III. 01 (um) é representante do corpo Discente; e
- IV. 01 (um) representando a Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º. Os membros da CPA/UNEAL serão designados por ato do Reitor.

Parágrafo Único. Os Coordenadores Geral e Adjunto da Comissão Central e os Coordenadores das Sub-Comissões serão escolhidos por seus pares na primeira reunião que se seguir a sua posse.

Art. 9º. O mandato do membro da CPA/UNEAL poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§1º. A renúncia deverá ser formalizada por escrito e encaminhada pelo/a interessado/a à Coordenação da CPA;

- I. A Coordenação da CPA encaminhará o documento de renúncia para conhecimento dos membros da CPA/UNEAL, e posteriormente a submeterá para a homologação do Reitor.

§2º. A interrupção do mandato, para tratar de assuntos particulares, poderá ser concedida através de licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante solicitação fundamentada e posterior deliberação da plenária da Comissão, assegurada a representação de seu segmento através do seu suplente.

- I. A Coordenação da CPA encaminhará a solicitação de interrupção de mandato para apreciação e deliberação pela plenária da CPA/UNEAL, e posteriormente a submeterá ao Reitor para a nomeação do suplente como titular *pro tempore*.
- II. A interrupção não justificada do mandato por período superior a três meses acarretará a substituição do componente da CPA.

§3º. A perda do mandato dar-se-á pela prática de ato incompatível com o decoro da Instituição ou pela ausência não justificada a duas sessões consecutivas ou a três intercaladas por ano.

- I. A prática de ato incompatível com o decoro da instituição acarretará a abertura de processo administrativo, onde se permita ao membro da CPA o contraditório e a ampla defesa, e uma vez que o processo esteja concluído, este será apreciado pela plenária da CPA;



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 de julho de 2012

- II. A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNEAL, em sessão convocada especificamente para este fim, e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Aos membros da CPA, observada a legislação pertinente, competem as seguintes atribuições:

- I. Promover e coordenar as atividades de avaliação interna da UNEAL;
- II. Planejar o processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas em consonância com o que esteja ou venha a estar definido no PDI da Universidade.
- III. Elaborar os instrumentos de acompanhamento das ações propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL);
- V. Analisar os relatórios de avaliação das comissões avaliadoras para reconhecimento de curso, renovação de curso e renovação de credenciamento;
- VI. Acompanhar os resultados dos Exames Nacionais de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- VII. Oferecer propostas para a melhoria da qualidade e dos serviços oferecidos à sociedade pela instituição;
- VIII. Emitir parecer técnico que subsidie as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC e pelo CEE/AL;
- IX. Publicizar os relatórios desta Comissão em área especificamente destinada à CPA na página na Internet da universidade.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11. A CPA/UNEAL funcionará no edifício da Reitoria, em dependência que vier a lhe ser destinada, enquanto as Sub-Comissões funcionarão nas sedes dos respectivos *Campi*, em dependência disponibilizada para tal fim.

§1º. A Reitoria proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA/UNEAL, garantindo a infraestrutura necessária para esse fim.

§2º. As Direções de *Campus* proporcionarão as condições necessárias ao funcionamento de suas respectivas Sub-Comissões.



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 de julho de 2012

Art. 12. A CPA/UNEAL reunir-se-á mensalmente, em plenária, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, em sessão ordinária, conforme calendário previamente definido pela plenária e mediante convocação de seu Coordenador, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. Cuidar-se-á para que não haja coincidência de data e horário entre as reuniões da Comissão Central e das Sub-Comissões.

§2º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Coordenador-Adjunto.

§3º. Na falta do Coordenador, o Coordenador-Adjunto assumirá a presidência dos trabalhos e, na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§4º. A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pelo Colegiado, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§5º. Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

§6º. Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/UNEAL, tenham participado de reuniões da CPA realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas, conforme previsto no Artigo 21 do Regimento Geral da UNEAL.

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO

Art. 13. As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

§1º. O Coordenador da CPA/UNEAL somente votará em caso de empate, exceto nas alterações do regimento;

§2º. As decisões acerca de perda de mandato ocorrerão pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNEAL, conforme previsto no Art. 9º deste Regimento Interno.

§3º. As sessões para alteração do regimento da CPA ocorrerão pelo voto de dois terços da plenária, tendo o Coordenador o direito ao voto.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos membros da CPA/UNEAL:

- I. Fazer parte das reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNEAL;
- II. Examinar documentos existentes nos arquivos da Comissão Geral ou das Sub-Comissões;



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 de julho de 2012

- III. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UNEAL sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de auto-avaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão Geral ou das Sub-Comissões, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Art. 15. São deveres dos membros da CPA/UNEAL:

- I. Agir com ética, decoro, sigilo, retidão e imparcialidade;
- II. Comparecer, com pontualidade, às reuniões;
- III. Conhecer todas as etapas de auto-avaliação, contribuindo ativamente com sua execução e emitindo parecer a respeito, quando designado para tanto;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação institucional.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As eleições para a escolha dos membros da CPA/UNEAL serão sempre convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término dos mandatos.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador da Comissão Geral da CPA/UNEAL convocar as eleições e expedir as instruções que disciplinarão o processo de escolha, mediante deliberação da plenária.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de quaisquer dos membros da CPA/UNEAL, desde que aprovada por dois terços de seus integrantes e submetida ao Conselho Superior da UNEAL.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UNEAL.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNEAL e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala dos Conselhos, Arapiraca-AL, em 27 de junho de 2012.

Jairo José Campos da Costa
Reitor da UNEAL

APÊNDICE

Resoluções que tratam do Regimento Interno da CPA/UNEAL

RESOLUÇÃO N.º 007/2012-CONSU/UNEAL, de 27 de junho de 2012, D.O.E. de 5 de julho de 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO N.º 007/2012-CONSU/UNEAL, de 27 de junho de 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas - CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 27 de junho de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, a partir da Minuta contida no Processo n.º 4104-771/2012, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Resolução CEE/CP nº 40/2005. A íntegra desse Regimento Interno fora publicada no Diário Oficial do Estado em 2 de julho de 2012, às páginas 60 e 61.

Art. 2º. Esta resolução tem efeitos retroativos a 2 de julho de 2012.

Arapiraca, 27 de junho de 2012, Sala dos Conselhos - Reitoria/ UNEAL.

Prof. JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA
Presidente do Conselho Superior